



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

“Concurso Público para Aquisição de Serviços de Comunicações de Voz e Transmissão de Dados”



Índice

Artigo 1º - Identificação do Concurso	3
Artigo 2º - Objeto do concurso.....	3
Artigo 3º - Entidade Adjudicante	3
Artigo 4º - Órgão competente para prestar esclarecimentos.....	3
Artigo 5º - Prazo de vigência do contrato.....	3
Artigo 6º - Preço base e preço anormalmente baixo	4
Artigo 7º - Prazo de apresentação das propostas	4
Artigo 8.º - Júri.....	4
Artigo 9º - Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta	4
Artigo 10º - Proposta.....	4
Artigo 11º -Propostas com variantes	5
Artigo 12º - Órgão competente para prestar os esclarecimentos	6
Artigo 13.º - Retificação e alteração/Erros e Omissões	6
Artigo 14º Concorrentes	6
Artigo 15º - Idioma das propostas	7
Artigo 16º Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas	7
Artigo 17º - Critério de adjudicação.....	8
Artigo 18º - Documentos de habilitação	8
Artigo 19º - Legislação aplicável	9
ANEXO I Modelo de declaração (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º).....	10
ANEXO II - Modelo de declaração (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º).....	13

Artigo 1º - Identificação do Concurso

Concurso Publico nº 16/2021 que visa a “Aquisição de Serviços de Comunicações de Voz e Transmissão de Dados”.

Artigo 2º - Objeto do concurso

1. O objeto deste procedimento e a aquisição de serviços de comunicações de voz e transmissão de dados, de acordo com os níveis de serviço definidos no Caderno de Encargos.
2. O contrato a celebrar engloba as seguintes componentes:
 - a) Serviço móvel de voz e dados;
 - b) Serviço telefónico fixo;
 - c) Serviço móvel de dados (banda larga);
 - d) Serviço de dados fixo (FTTH);
 - e) Serviço de Fax via GSM;
 - f) Serviço de comunicações adaptável a vários fabricantes de ascensores.

Artigo 3º - Entidade Adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Município de Caminha, sito no Largo Calouste Gulbenkian, telefone: 258 710 300, fax: 258 710 319, endereço eletrónico: geral@cm-caminha.pt, e utiliza a plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV, no sítio www.acingov.pt.

Artigo 4º - Órgão competente para prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri.

Artigo 5º - Prazo de vigência do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de um ano apos a implementação dos serviços, eventualmente renovável até ao limite de três anos, de acordo com a vontade das partes, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar além da cessação do contrato.
2. Caso o preço contratual seja atingido antes de decorridos os 36 meses, o contrato caducará de imediato, não podendo o prestador de serviços reclamar da entidade adjudicante qualquer indemnização.

Artigo 6º - Preço base e preço anormalmente baixo

1. O preço base do concurso é de € 160.000,00.
2. O preço da proposta é considerado anormalmente baixo se o desvio percentual em relação à média dos preços das propostas a admitir for igual ou superior a 30%.

Artigo 7º - Prazo de apresentação das propostas

As propostas serão entregues até às 23:59 horas do 11º dia, a contar da data do envio do anúncio na segunda série do Diário da República.

Artigo 8.º - Júri

O procedimento é conduzido por um júri composto por três membros efetivos e dois suplentes. O júri foi designado pelo do órgão competente para a decisão de contratar e encontra-se no **ANEXO III** a este Programa de Procedimento.

Artigo 9º - Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta

1. As propostas deverão ser colocadas na plataforma www.acingov.pt, em caso de dificuldade para aceder e utilizar a plataforma eletrónica, o candidato deverá contactar o Serviço de Apoio ao Cliente através do n.º de telefone +351 707 451 451.
2. A proposta deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura digital qualificada.
3. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
4. Os termos a que deve obedecer a apresentação e a receção das propostas, de acordo com o disposto nos n.ºs 2 e 3 são definidos pelo Decreto-Lei n.º 143-A/ 2008 de 25 de julho.
5. Poderá haver lugar a prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas, nos casos previstos no artigo 64.º do CCP.
6. A prorrogação de prazo prevista nos números anteriores beneficia todos os interessados.

Artigo 10º - Proposta

1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta do concorrente deverá ser constituída, obrigatoriamente, pelos seguintes elementos:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante no **ANEXO I**;

- b) Memória descritiva dos serviços de comunicações de voz e de transmissão de dados propostos, A estrutura/ordenação deste documento deve obedecer a estrutura/ordenação da Parte II do Caderno de Encargos, tanto Capítulos, como Secções, descrevendo todos os requisitos exigidos;
 - c) Demonstração de mecanismos de redundância / sobrevivência que garantam a disponibilidade dos serviços de comunicações propostos;
 - d) Prazo para implementação dos serviços de comunicações de voz e de transmissão de dados propostos;
 - e) *Plafond* para aquisição de equipamentos móveis / crédito em comunicações, de acordo com a Cláusula 24 - Especificações técnicas dos equipamentos da Parte II - Cláusulas técnicas do Caderno de Encargos;
 - f) Tarifário para tráfego internacional e *roaming*, fora da zona EU e na zona EU (se gratuito indicar gratuito), com origem nas redes móvel e fixa, por zonas ou grupos, devidamente discriminados, o qual não pode ser superior aos preços públicos / standard praticado pelo operador;
 - g) Os preços indicados não deverão ter mais de quatro casas decimais e incluem obrigatoriamente todas as despesas inerentes a prestação do serviço;
 - h) Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta;
 - i) As propostas devem mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa aplicável, entendendo-se, na falta daquela menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto;
- 3. Documento no qual o concorrente, caso proponha um preço anormalmente baixo, apresente o devido esclarecimento justificativo para a apresentação desse preço.
 - 4. A proposta e todos os documentos que a acompanham terá de ser apresentada na plataforma eletrónica www.acingov.pt, contendo assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante.
 - 5. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de **66 dias** contados da data limite para a sua entrega.
 - 6. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

Artigo 11º -Propostas com variantes

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

Artigo 12º - Órgão competente para prestar os esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri nomeado para efeitos deste concurso.
2. Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimento, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos solicitados nos termos do número anterior são prestados, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 13.º - Retificação e alteração/Erros e Omissões

1. No primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas, os interessados devem apresentar, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. A decisão do órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento, sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, deve ser prestada até ao termo do segundo terço fixado para a apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que não sejam expressamente aceites.
3. As listas apresentadas pelos interessados nos termos do n.º 1, bem como a decisão do órgão competente para a decisão de contratar referida no nº2, são publicitadas na plataforma eletrónica referida, devendo ainda aquela decisão ser junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta e imediatamente notificada, através da plataforma eletrónica, a todos os interessados que as tenham adquirido. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.
4. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergências.

Artigo 14º Concorrentes

1. Podem apresentar proposta ao presente concurso as empresas de telecomunicações, isto é, as entidades legalmente constituídas e autorizadas, desde que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e estejam técnica e economicamente habilitadas à prestação dos serviços a adjudicar.

2. Só serão admitidos agrupamentos se todos os membros se declararem individual e solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante pela proposta apresentada e, bem assim, pela sua manutenção.
3. Nenhuma entidade poderá apresentar mais do que uma proposta, não podendo, designadamente, fazer parte de mais do que um agrupamento, nem concorrer simultaneamente a título individual e integrada num agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
5. Qualquer alteração na composição dos agrupamentos terá de ser previamente autorizada pela entidade adjudicante, sob pena de exclusão do concurso, devendo o respetivo pedido ser assinado por todas as empresas do agrupamento concorrente, incluindo a renunciante e a que a substitui, se esse for o caso.
6. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, agrupamento complementar de empresas ou de sociedade comercial criada especificamente para o efeito.

Artigo 15º - Idioma das propostas

1. Todos os documentos que integram a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos da proposta estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o candidato fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 16º Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Caminha: www.acingov.pt.
2. Mediante a atribuição de um *login* e de uma *password* aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

Artigo 17º - Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela seguinte modalidade:
 - a. Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. Em caso de haver empate será adjudicado ao concorrente que tenha apresentado a proposta de valor mais alto para o plafond de equipamentos.

Artigo 18º - Documentos de habilitação

1. No prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do **ANEXO II**;
 - b) Declaração da Segurança Social, nos termos da alínea d) do art.º 55º do CCP;
 - c) Certidão da Administração Fiscal, nos termos da alínea e) do art.º 55º do CCP.
 - d) Certificado do Registo Criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas a) b) e i) do art.º 55º do CCR
 - e) Cartão de pessoa coletiva (se aplicável).
 - f) Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e número do contribuinte da (s) pessoa (s) com poder para outorgar no contrato.
 - g) Certidão comprovativa da matrícula na Conservatória do Registo Comercial (se aplicável).
2. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no número anterior através da plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Caminha: www.acingov.pt.
3. No prazo de cinco dias deverá o adjudicatário proceder à supressão de irregularidade detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.



Artigo 19º - Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente programa de concurso, observar-se-á o disposto no CCP (aprovado pelo DL nº 18/2008 de 29 de Janeiro), e restante legislação aplicável.

ANEXO I Modelo de declaração (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º)

1-(nome, numero de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a), por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e), n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012 de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização, ao seu serviço, de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a Segurança Social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17);

i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773 /JAI, do Conselho;

- ii. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação de sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos fixados no artigo 18.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhes seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recai sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação de sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos 2 e 3.º do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado para a decisão condenatória.



- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado para a decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II - Modelo de declaração (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)

...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e), n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012 de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.



- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º